

PARECER Nº 208/2019 – DUC

Objetivo: Avaliação do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger (PNMMJL) com finalidade de renovação de registro no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Município: Guaíba.

Data da Vistoria: 23 de agosto de 2019.

Equipe Técnica do DBIO: Biol. Daniel Vilasboas Slomp e Biol. Leonardo Marques Urruth.

Participantes vistoria: Tatiana dos Santos Pereira (gestora do PNMMJL), Jefferson Luis Abreu de Souza e Ingrid Maiara da Silva Rosa, todos da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Descrição e Análise:

Foi realizada vistoria no PNMMJL percorrendo duas trilhas internas, sendo que uma pela face leste do Parque até uma vertente natural e em seguida até um casarão abandonado (foto 1). A outra trilha realizada foi até o topo do Morro, onde há uma caixa d'água da CORSAN (foto 2). Também foram percorridos os limites da UC pelas ruas municipais circundantes.

1. **Ato Legal:** O PNMMJL foi criado pelo Decreto Municipal nº 116, de 04 de dezembro de 2013. O Decreto Municipal nº 63/2017 e o Decreto Municipal nº 66/2019, alteraram o órgão administrador da UC, estando atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

2. **Fundiário:** Uma pequena porção foi regularizada através de desapropriação judicial e conversão de área de Reposição Florestal Obrigatória. Há uma medida compensatória de seis milhões de reais que será utilizada para estudo e regularização fundiária;

3. **Estrutura:** O Parque não possui estruturas próprias. A sede administrativa e os materiais diversos para a gestão são os mesmos da Sec. Habitação e Desenvolvimento Urbano;

4. **Sinalização:** Não possui sinalização específica. Não há cercas delimitando a área;

5. **Plano de Manejo:** Não possui Plano de Manejo. A equipe de gestão está trabalhando na elaboração do Termo de Referência para a contratação do serviço de Plano de Manejo;

6. **Conselho Consultivo:** Foi criado pelo Decreto Municipal nº 63/2017, que alterou o Dec. Mun. nº 116/2013. No entanto, o decreto definiu apenas a nomenclatura e sigla do Conselho Gestor da Unidade de Conservação - Parque Natural Municipal José Lutzenberger: "ConUC José Lutz". Contudo, apesar do ato legal de criação do conselho não apresentar os dispositivos legais previstos pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, o ConUC José Lutz já instituiu seu próprio Regimento Interno através do Decreto Municipal nº 84/2018. Ainda, a atual composição do conselho foi determinada pela Portaria nº 2.803/2017, a qual definiu o conselho com cinco entidades contendo membros titulares e suplentes na sua composição;

7. Recursos humanos: Possui uma gestora designada, a servidora Tatiana Pereira. Não há mais funcionários específicos para a gestão da UC, a Sec. de Habitação e Desenvolvimento Urbano tem uma equipe com um fiscal ambiental e dois licenciadores que atendem eventualmente ao PNMMJL;

8. Visitação: O PNMMJL não possui visitação. A área tem livre acesso sem regramento. Há intenção em cercar a UC e a partir disso estabelecer normas e infraestrutura para a visitação pública.

9. Educação ambiental: São realizadas atividades esporádicas de EA com escolas e grupos de escoteiros por intermédio de voluntários da Associação de Amigos do Meio Ambiente de Guaíba (AMA Guaíba). Há previsão de investimentos em um projeto de EA com recursos de medida compensatória;

10. Fiscalização: Realizada por servidores do município e por alguns proprietários dos terrenos não indenizados com contratação de segurança privada, a fim de evitar invasões das áreas;

11. Orçamento: Foi criado dentro da LDO uma dotação orçamentária específica para a UC, o FUNDO UCPNM MORRO JOSE LUTZEN (Ação: 8169.0). Há destinação de uma medida compensatória advinda da SEMA no valor de 6 milhões de reais. E já houve destinação de valores para a UC dentro de processos de licenciamento ambiental municipal;

12. Pesquisa e monitoramento fauna/flora: As pesquisas são autorizadas pela gestão da UC com consentimento do Conselho Gestor. Foi comunicado a realização de uma pesquisa dentro do PNMMJL. Há uma base de estudos de fauna e flora já realizados previamente para instruir o processo de criação da UC. Há intenção de complementar o monitoramento das espécies dentro dos produtos da elaboração do Plano de Manejo. A UC já é considerada no licenciamento ambiental dos empreendimentos de entorno com a adição de algumas condicionantes voltadas ao monitoramento de espécies alvos de conservação;

13. Usos: Ações de educação ambiental, pesquisa científica e contemplação de paisagens e mirantes naturais. Há vertentes de água dentro da área da UC (fotos 3-4);

14. Ameaças: Urbanização próxima aos limites da UC. Presença de espécies exóticas invasoras. Descarte de lixo urbano dentro e nos limites da UC (fotos 5-6). Circulação de pessoas não autorizadas. Paisagem de entorno fragmentada e dentro de uma matriz urbana.

Parecer:

Considerando que o Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger mantém os atributos que justificaram sua inclusão no SEUC, somos de parecer favorável à renovação do registro dessa Unidade de Conservação no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Contudo, devem ser observadas as recomendações a seguir.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação da PNM Morro José Lutzenberger, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Promover a **elaboração do Plano de Manejo**. O Plano de Manejo deve seguir os procedimentos definidos e validados pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais e pelo Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais homologado pela Portaria nº1163, de 27 de dezembro de 2018. A legislação específica sobre o tema e o Roteiro Metodológico podem ser acessados na página do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/>), sendo o roteiro disponível na íntegra via link: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf. Maiores informações sobre a nova abordagem metodológica podem ser adquiridas em contato direto com os analistas ambientais da Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo – COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, email: coman.diman@icmbio.gov.br, telefone de contato: (61) 2028-9457;

2. **Alterar e atualizar o decreto de criação do Conselho Gestor do PNMMJL**. O ato legal deve apresentar os dispositivos regulatórios do Conselho previstos no Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340/2002, além de seguir as orientações presentes na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 26 de dezembro de 2018, que disciplina a formação, implementação e alteração dos Conselhos de Unidades de Conservação estaduais, bem como estabelece suas competências e normas mínimas para seu funcionamento;

3. Deve-se evitar a consolidação do isolamento da PNMMJL das áreas verdes adjacentes à UC. Devem ser observadas nos licenciamentos ambientais as diretrizes e zoneamentos previstos no Plano Diretor e Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Urbano e Ambiental do Município de Guaíba (Lei nº 2146/2006) e no Plano Municipal Ambiental. Efetivando Plano Municipal e os programas de Arborização das avenidas e ruas, visando à **efetivação de corredores ecológicos com a conexão das áreas verdes por meio da arborização viária e conservação dos fragmentos florestais** inseridos dentro da malha urbana;

4. A gestão da PNMMJL deve observar em suas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental a **efetivação da conservação das áreas verdes da malha urbana**, tendo em vista a manutenção da harmonia paisagística do entorno direto à UC e da efetivação dos possíveis corredores ecológicos entre os fragmentos florestais e a orla do Guaíba;

5. Deve ser providenciada a **sinalização do PNMMJL**;

6. Deve ser elaborado um **Plano de Ação para Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras**, em conformidade com a Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle, a Resolução CONSEMA nº 369/2017, que estabelece as diretrizes ao Programa Invasoras RS, e a Portaria SEMA/FEPAM nº 14/2018, que cria o Programa Invasoras RS. A legislação de referência, assim como o contato da coordenação do Programa Invasoras RS pode ser acessada dentro no site da SEMA no link: <https://www.sema.rs.gov.br/programa-invasoras-rs>;

7. Inserir o Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger no **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação** – <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>.

Anexos:

Anexo I: Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2019.

Daniel Vilasboas Slomp
Biólogo/Analista Ambiental
Coordenação do SEUC/DUC/DBIO

Leonardo Marques Urruth
Biólogo/Analista Ambiental
DF/DBIO

ANEXO I



Foto 1. Estrutura de casa abandonada.



Foto 2. Caixa d'água da CORSAN no topo do morro.



Foto 3. Paisagem vista no topo do PNMMJL.



Foto 4. Vertente de água.



Foto 5. Antiga de rua interna e lixo depositado no interior do PNMMJL.



Foto 6. Espécies exóticas invasoras:
A. *Asparagus setaceus*. B. *Pinus* sp.